



CNPJ: 13.808.613/0001-00

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BAHIA**, por intermédio da Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto Nº 1007 de 02 de fevereiro de 2024, torna público para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob Nº 13.808.613/0001-00, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Senhor Ricardo Almeida Nunes da Silva e por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer, realizará procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO Nº 002/2024** no dia **29 de abril de 2024** às **13h00min** na Prefeitura com sede à Praça Raimundo Borges de Santana, s/n – Centro – Cícero Dantas - Bahia, nos termos do artigo 78, I da Lei nº 14.133/2021, nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal Nº 993, de 22 de dezembro de 2023 e às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021 nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal Nº 993/2023 de 22 de dezembro de 2023 e às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021 Código Brasileiro de Trânsito, Lei n.º 9.503/97 com suas modificações posteriores, Portaria do DETRAN nº 002 de 05/01/09, Constituição Federal (Art. 206, I), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Art. 4º, VIII) e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art. 54, VII), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

PERÍODO DE CREDENCIAMENTO: 08/04/2024 das 09h00min até 28/04/2024 às 13h00min

O Aviso de Abertura deste Instrumento Convocatório será publicado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas.

O presente Edital poderá ser acessado e extraído na íntegra no site <https://doem.org.br/ba/cicerodantas/editais> e as dúvidas dirimidas no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de CÍCERO DANTAS – BA, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min sexta-feira, ou pelo e-mail: pmcdlicitacao@gmail.com.

1. DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Edital é o Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços do TRANSPORTE ESCOLAR, veículo e motorista, do tipo menor preço por item (rota), com Reserva de Itens Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual, conforme especificações e quantidades

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas – BA
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

constantes neste Edital, temo de referência e planilhas em anexo. Desta forma, o presente documento tem como foco o sistema de transporte escolar operado em nível municipal, tendo como preocupação a oferta do serviço pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte escolar, para os alunos da Rede Municipal de ensino do Município de Cícero Dantas - BA, nos termos e nas condições estabelecidas neste Edital e conforme os itens abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mês	Qtde Ano	Valor Unitário
1	Linha 1.0. Itinerário: Partindo do Pov. De São João da Fortaleza – Faz. Ortiga – Major Serrão – Faz. Salvador. Embarcado e desembarcando os alunos (as), na Escola do Pov. De São João da Fortaleza. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 17,5 km; Percurso total dia: 70,0 km; Percurso total mês: 1.540,0 km. Turno: Vespertino/ Matutino. Veículo: Automóvel.	KM	1.540	18480	R\$ 2,82
2	Linha 3.0. Itinerário: Partindo do Pov. De Itaparica do Gama – Sede, embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola Municipal Deputado Cícero Dantas, Colégio M. Júlia Montenegro, Colégio Céu, Colégio M. Monsenhor Galvão, Colégio Estadual P. Luiz Navarro de Brito e Colégio Estadual Maria de Lourdes. E retorno para a mesma localidade. (OBS: 02 vezes por semana alunos especiais). Percurso: 28,00 km; Percurso total dia: 56,00 km; Percurso total mês: 896,00 km. Turno: Matutino. Veículo: Automóvel.	KM	896	10752	R\$ 2,82
3	Linha 8.0. Itinerário: Partindo da sede, Bairro da Nação.	KM	2.244	26928	R\$ 2,82

	Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola Municipal Deputado Cícero Dantas, Colégio M. Júlia Montenegro, Colégio M. Céu, Colégio M. Monsenhor Galvão, Colégio Estadual P. Luiz Navarro de Brito e Colégio Estadual Maria de Lourdes – Sede (Circular dentro da cidade, alunos especiais). E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 10,2 km; Percurso total dia: 102,0 km; Percurso total mês: 2.244,0 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Automóvel.				
4	Linha 15.0. Itinerário: Partindo do Pov. Campinas de Castro, para a Rodoviária Estadual BA 220 no trecho do Tubarão. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na escola do Pov. Campinas de Castro. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 14,5 km; Percurso total dia: 58,0 km; Percurso total mês: 1.276,0 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Automóvel.	KM	1.276	15312	R\$ 2,82
5	Linha 16.0. Itinerário: Partindo do Pov. Campinas de Castro a Sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Colégio M. Céu, Colégio M. Monsenhor Galvão, Colégio Estadual P. Luiz Navarro de Brito e Colégio Estadual Maria de Lourdes - Sede. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 16,7 km; Percurso total dia: 33,4 km; Percurso total mês: 734,8 km. Turno: Vespertino. Veículo: Automóvel.	KM	734,8	8817,6	R\$ 2,82

6	Linha 24.0. Itinerário: Partindo da Sede, para Faz. Lagoa Seca Faz. De Baixa Pindoba – Faz. De Bonito a Sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola Municipal Deputado Cícero Dantas, Colégio M. Júlia Montenegro, Colégio M. Céu, Colégio M. Monsenhor Galvão, Colégio Estadual P. Luiz Navarro de Brito e Colégio Estadual Maria de Lourdes - Sede. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 39,6 km; Percurso total dia: 78,6 km; Percurso total mês: 1.729,2 km. Turno: Matutino. Veículo: Automóvel.	KM	1.729,2	20750,4	R\$ 2,82
7	Linha 25.0. Itinerário: Partindo da Faz. Baixa da Onça, Faz. Raso da Cruz, Faz. Barrocas, Faz. São Miguel, Faz. Lagoa do Campo, Faz Campo do Meio, Pov. Mandacaru e Pov. Vila São Pedro (Ilha). Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Vila São Pedro (Ilha). E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 14,3 km; Percurso total dia: 57,2 km; Percurso total mês: 1.258,4 km. Turno: Vespertino. Veículo: Kombi.	KM	1.258,4	15100,8	R\$ 3,33
8	Linha 26.0. Itinerário: Partindo do Pov. Vila São Pedro (Ilha), Faz. Lagoa do Campo, Faz. Barrocas, Faz. Raso da Cruz, Faz São Miguel, Pov. Mandacaru e Pov. Vila São Pedro (Ilha). Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Vila São Pedro (Ilha). E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 14,3 km;	KM	1258,4	15100,8	R\$ 3,33

	Percurso total dia: 57,2 km; Percurso total mês: 1.258,4 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Kombi.				
9	Linha 27.0. Itinerário: Partindo da Faz. Limão, Faz. Chapada da Lagoa Grande, Faz. Limão. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na escola. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 17,5 km; Percurso total dia: 70,0 km; Percurso total mês: 1.540,0 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Kombi.	KM	1540	18480	R\$ 3,33
10	Linha 32.0. Itinerário: Partindo da sede Faz. De Maenga, Faz. Sítio Cajueiro. Embarcando e desembarcando os alunos (as) no Colégio Estadual Maria de Lourdes - Sede. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 10,35 km; Percurso total dia: 41,4 km; Percurso total mês: 910,8 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Van.	KM	910,8	10929,6	R\$ 4,00
11	Linha 53.0. Itinerário: Partindo do Pov. Pov. Juá, para o Centro de Referência para Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professora Carmelita Joana dos Santos Menezes. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Centro de Referência para Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professora Carmelita Joana dos Santos Menezes. E retornando para o mesmo percurso. (OBS: Alunos Especiais 02 (duas) vezes por	KM	1.088,0	13056	R\$ 4,00

semana. Percurso: 34,0 km; Percurso total dia: 68,0 km; Percurso total mês: 1.088,0 km. Turno: Matutino. Veículo: Van.				
---	--	--	--	--

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, **paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;**

1.4. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, nos termos dos tópicos seguintes;

1.5. A Secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

1.6. O serviço deverá ser prestado em até 5 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2021.

1.7. Os serviços deverão ser fornecidos, de forma parcelada, conforme a necessidade da secretaria e calendário letivo obedecendo as necessidades do ano letivo, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após solicitação, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08h00 às 12h00

1.8. O recebimento dos serviços prestados será efetuado pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderão solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega dos serviços prestados, ou até mesmo substituí-los, no prazo máximo definido no item anterior, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos;

1.9. O responsável pela fiscalização do fornecimento dos serviços prestados será um servidor designado pela Secretaria de Educação, que fará o acompanhamento de cada entrega;

1.10. As datas de entrega pré-estabelecidas poderão sofrer alterações por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações, o setor entrará em contato com os fornecedores e fará o comunicado da alteração.

1.11. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

1.12. Os serviços deverão ser entregues em local a ser indicado pela Secretaria de Educação, no momento da solicitação.

1.13. O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência dos serviços, que deverão estar em conformidade com a descrição contida na nota fiscal.

1.14. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar os serviços fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

1.15. Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos serviços, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que estará prevista nos cronogramas) acarreta danos à alimentação familiar e o fornecedor será penalizado.

1.16. Poderá ocorrer a troca de itens de mesma natureza, tipo ou qualidade em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega do serviço. Para tanto, o fornecedor deverá imediatamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e seus responsáveis por escrito, para que seja firmado um acordo acerca da troca do serviço.

1.17. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

1.18. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

2. CONDIÇÕES PARA A PARTICIPAÇÃO E VEDAÇÕES NO CREDENCIAMENTO:

2.1. Será permitida a participação somente de fornecedores locais do município, de modo a garantir o fornecimento nas condições delimitadas, privilegiando o desenvolvimento econômico local.

2.1.1. Por fornecedores locais entendem-se aqueles cuja sede esteja cadastrada no Município de Cícero Dantas - Bahia.

2.3. Caso não obtenha as quantidades necessárias dos serviços oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

2.4. Não poderá participar no credenciamento o fornecedor que se encontrar enquadrada em uma das seguintes condições:

- a) Suspensa, impedida de licitar ou de contratar com o licitante;
- b) Declarada inidônea para licitar ou contratar com Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição;
- c) Estiver em processo de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- d) Cujos sócios, administradores, empregados, controladores ou profissionais do corpo técnico sejam servidores ou empregados públicos integrantes do quadro pessoal do Licitante (art. 9º, § 1º, da Lei 14.133/2021).

e) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;

3. DATAS E LOCAIS:

3.1. Os interessados deverão apresentar todos os documentos elencados no item 4 deste Edital, de acordo com o tipo de fornecedor, a partir da data de sua publicação.

3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação de todos os documentos enumerados no item 4, de acordo com o tipo de fornecedor, sendo que a falta de qualquer um deles resultará na inabilitação.

3.3. Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer momento da vigência deste Edital, que terá duração até **31 de dezembro de 2024**, a contar de sua publicação.

4. DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

4.1. A entrega da documentação dar-se-á das seguintes formas, alternativamente:

a) Presencialmente, em envelope lacrado e devidamente identificado, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas - Bahia, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min sexta-feira. O envelope deverá conter a seguinte inscrição:

À PREFEITURA DE CÍCERO DANTAS / BAHIA
SETOR DE LICITAÇÕES
RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA E CNPJ OU NOME E CPF
TELEFONE: (XX) XXXXX-XXXX E-MAIL:
DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

b) Eletronicamente, através do e-mail: pmcdlicitacao@gmail.com com a seguinte identificação no assunto: **“CREDENCIAMENTO 002/2024 – DOCUMENTAÇÃO”**, contendo no corpo da mensagem as mesmas informações do quadro mencionado item acima;

4.2 - HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR:

4.2.1. A Documentação de Habilitação deverá ser apresentada de acordo com todas as exigências deste Edital, em envelope opaco e fechado, contendo em sua parte frontal externa, a identificação da empresa (Razão Social, CNPJ, endereço completo, CEP, E-mail, telefone e/ou fax). Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

4.2.1.1. Para a habilitação exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

4.2.1.1.1. Habilitação jurídica;

4.2.1.1.1.1. Pessoa física: Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

4.2.1.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.2.1.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.2.1.1.1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.2.1.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.2.1.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

4.2.1.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

4.2.1.1.1.9. Agricultor Familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

4.2.1.1.1.10. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

4.2.1.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.1.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista;

4.2.1.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

4.2.1.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta Nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

4.2.1.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.1.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.1.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.1.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal (conforme o caso) do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.2.1.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

4.2.1.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

4.2.1.1.3. Qualificação Econômico-Financeira;

4.2.1.1.3.1. Comprovação do Capital Social ou Patrimônio Líquido com o limite de no mínimo igual a 10% (dez por cento) do valor global estimado do item, apresentando Certidão expedida pela respectiva Junta Comercial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega das propostas;

4.2.1.1.3.2. Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da licitante pessoa jurídica ou empresário individual;

4.2.1.1.3.2.1. Caso o licitante encontre-se em recuperação judicial, será admitida a sua participação, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório, na forma do Acórdão nº 1201/2020 – Plenário – TCU

4.2.1.1.4. Qualificação Técnica

4.2.1.1.4.1. Atestado (s) de Capacidade Técnica, fornecido (s) por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado como forma de comprovação de aptidão no desempenho de atividades compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação;

4.2.1.1.4.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

4.2.1.1.4.3. Os atestados deverão ser apresentados constando as seguintes informações da emitente: Papel timbrado, CNPJ, endereço, telefone, data de emissão, nome e cargo/função de quem assina o documento, bem como conter objeto e o período da contratação.

4.2.1.1.4.4. Caso o atestado apresentado não demonstre os elementos de identificação exigidos no item anterior, **RECOMENDA-SE** que o licitante deva informá-los por meio de declaração acostado ao mesmo, para fins de diligência, caso seja necessário.

4.2.1.1.4.5. Não serão aceitos atestados emitidos por empresas do mesmo grupo empresarial da Concorrente ou pela própria Concorrente e/ou emitidos por empresas, das quais participem sócios ou diretores da Concorrente.

4.2.1.1.4.6. Não serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, em nome da Licitante, cuja empresa emitente seja sua subcontratada. Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica, emitidos por empresas ou órgãos estrangeiros, desde que acompanhados de versão para o português, através de Tradutor Juramentado e devidamente autenticado pelo Consulado, na forma da lei.

4.2.1.1.4.7. Também não serão aceitos atestados apresentados com assinaturas de Pregoeiros e/ou presidentes ou membros de comissões de licitações, em virtude destes servidores não terem competência legal para atestarem recebimentos de mercadorias ou prestação de serviços.

4.2.1.1.4.8. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados e ou fornecimento de materiais/serviços no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.2.1.1.4.9. O licitante, a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal, deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados exibidos, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato, cópia de Ata de Registro de Preços, cópia da nota fiscal ou outro documento similar, que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços ou fornecimentos de serviços, para que se possa cancelar o atestado em apreço, quando do surgimento de dúvidas quanto sua legitimidade.

4.2.1.1.4.10. Encontrada qualquer irregularidade que mostre inidoneidade, dolo ou má fé, o documento com vício será enviado para as autoridades competentes para tomada de providências, como também sofrer penalidades e sanções impostas neste edital.

4.2.1.1.4.11. Os Atestados poderão ser diligenciados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

4.2.1.1.4.12. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

4.2.1.1.4.13. Alvará de Funcionamento expedido pela Prefeitura ou Distrito Federal;

4.2.4. ENVELOPE Nº 02 - PROJETO DE VENDA

4.2.4.1. No Envelope Nº 02 os Fornecedores deverão apresentar o Projeto de Venda.

4.2.4.2. No Projeto de venda deverá constar a identificação completa do fornecedor, dados bancários, endereço e contatos (e-mail e telefone), bem como a descrição dos serviços ofertados, seguidos de quantidade, valor unitário e valor total, nos moldes do modelo anexo a este Termo.

4.3. Na ausência ou desconformidade de qualquer desses documentos, constatada na abertura dos envelopes, amparado no art. 36, § 4º da Resolução nº 06/2020, poderá ser concedido abertura de prazo para sua regularização de até 03 (três) dias, conforme análise do Agente de Contratação de Equipe de apoio.

4.4. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou acompanhada de declaração de autenticidade;

4.5. Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.

4.6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES E DECLARAÇÕES:

4.6.1. Declaração formal, sob as penas da lei, informando da disponibilidade dos veículos objeto do Termos de Referência, com a indicação explícita do modelo e ano de fabricação, bem como, da sua imediata substituição por outro equivalente, quando necessário, bem como correrão por conta da credenciada todas as despesas relativas à manutenção preventiva e corretiva e outros eventuais, em conformidade com o § 6º, do artigo 30 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.6.2. A documentação exigida deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal, não sendo permitido na apresentação mesclar documentos de estabelecimentos diversos (com diferentes números de inscrição no C.N.P.J. ou inscrição nos Cadastros de Contribuintes Federal, estadual ou Municipal);

4.7. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou cópias acompanhadas de declaração de autenticidade;

4.8. Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

4.9. Os documentos que não possuem prazo de vigência, estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

4.10. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia.

5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

5.1. Os documentos propostos pelos interessados serão apreciados pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio, que, se necessário, poderão realizar diligência para melhor análise da documentação apresentada, podendo solicitar dados adicionais, requerer visitas técnicas, estabelecer prazo para prestação de informações, dentre outras ações, a fim de avaliar e selecionar as entidades que pretenderem se credenciar junto ao município no objeto deste certame.

5.2. Serão considerados habilitados os fornecedores que apresentarem corretamente a documentação solicitada no item 4 e que atendam todas as condições exigidas neste Instrumento.

5.3. Não constituirá causa de indeferimento de credenciamento a irregularidade formal, que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento, ou a irregularidade que possa ser sanada mediante a apresentação de documentação complementar.

5.4. Serão considerados inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

5.5. Analisados os documentos, a Agente de Contratação e a Equipe de Apoio lavrarão a ata de credenciamento do fornecedor interessado, declarando-a habilitado ou inabilitado para o certame;

5.6. Caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir da data de publicação do resultado da seleção, sendo julgado pela Autoridade Superior.

5.6.1. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Agente de Contratação e Equipe de Apoio e protocolado na sede da Licitante, fisicamente ou eletronicamente pelo e-mail pmcdlicitacao@gmail.com.

5.6.2. O recurso não terá efeito suspensivo.

5.7. Após o prazo de recurso, será lavrado o competente Contrato Administrativo, conforme item 7, que deverá ser assinado pelo credenciado em até 5 (cinco) dias contados da convocação formal;

6 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO:

6.1. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, as demandas serão distribuídas de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:

6.1.1. As demandas iniciais serão destinadas ao credenciado com a maior oferta de capacidade no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância

entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Educação;

6.1.2. As demandas serão redistribuídas à medida em que novo credenciados ingressarem no procedimento;

6.1.3. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de entrega dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.

6.1.4. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

6.2. Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.3. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – O grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – O grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do Estado e o do País;

III – O grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do Estado e do país;

IV – O grupo de projetos do Estado tem prioridade sobre o do País.

6.4. Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de serviços oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7- DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

7.1. Estando o fornecedor habilitado, o Setor de Licitações o convocará para firmar o contrato administrativo via correio, ou por contato telefônico, ou ainda via e-mail, ficando a critério do Licitante o encaminhamento do contrato por e-mail, para a sua devolução devidamente assinada pela parte contratada, também por e-mail ou de forma impressa.

7.2. O prazo para assinatura do contrato administrativo será de 05 (cinco) dias, contados da convocação do fornecedor pelo órgão licitante, sob pena de decair do direito à contratação.

7.2.1. A critério do órgão licitante, o prazo para entrega do contrato assinado poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação do fornecedor interessado de forma tempestiva e formal.

7.3. O presente Edital e o requerimento da interessada farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

7.4. O extrato do contrato administrativo e dos termos aditivos será publicado no Diário Oficial do Município, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da data de sua assinatura.

7.5. O prazo de vigência do contrato será de até **30 de abril de 2025**, contados da sua assinatura, englobando todas as atividades necessárias à sua execução, sobretudo empenhos, solicitações de compra, entrega dos serviços, pagamentos e eventuais pedidos de prorrogação, podendo ser feita a sua prorrogação nos termos do artigo 107, da Lei 14.133/2021.

7.6. O fornecedor deverá manter durante toda a execução do objeto, bem como em eventuais prorrogações do contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas neste edital, cuja comprovação poderá ser exigida a qualquer tempo pelo fiscal do contrato, além do disposto no item 8.3.1.

7.6.1. Na falta de algumas das condições para a prorrogação do Contrato, o caso será analisado pelo gestor do contrato, que deliberará, justificadamente, sobre a aprovação ou não da prorrogação e, em caso positivo, estabelecerá prazo para entrega dos documentos faltantes.

7.7. O acréscimo ou a diminuição do objeto do contrato administrativo, que ensejar a modificação do valor do contrato, poderá ser feito a qualquer momento, de ofício pela Secretaria requisitante ou por meio de solicitação escrita, pelo contratado, à referida Secretaria, devidamente motivado, que solicitará o respectivo aditivo contratual.

7.7.1. Fica o fornecedor obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021.

7.7.2. Também nos termos do art. 125, da Lei nº 14.133/2021, nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, com exceção das supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

8 - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

8.1. Os serviços dos contratados serão remunerados de acordo com os valores constantes da Tabela presente no item 1.1 do Edital, cuja aceitação deverá ser expressa por meio do Requerimento de Credenciamento do Anexo IV;

8.2. O valor fixado para a remuneração de cada item poderá ser reajustado monetariamente por índices oficiais de correção e/ou através de pesquisa mercadológica, quando então será atualizada a Tabela do item 1.1 do Edital.

8.3. O pagamento será efetuado pelo órgão licitante em até 30 (dias) da apresentação e aprovação da Nota Fiscal, sendo efetuada a retenção de tributos

sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente.

8.3.1. A nota fiscal deverá estar acompanhada de prova de manutenção das condições de habilitação do fornecedor, com a apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de não conclusão do pagamento;

8.4. O pagamento será creditado em conta corrente, por meio de ordem bancária a favor de qualquer instituição bancária indicada na Nota Fiscal e/ou no ato de credenciamento, devendo, para isso, ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.5. Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006.

8.6. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida ao fornecedor, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Licitante.

8.7. Os tributos e as contribuições fiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução do objeto são de responsabilidade do fornecedor, podendo a Contratante exigir, a qualquer tempo, a comprovação de sua regularidade.

8.8. Qualquer irregularidade que impeça a liquidação da despesa será comunicada ao fornecedor, ficando o pagamento suspenso até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o órgão licitante.

9- DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

9.1. O Contrato Administrativo poderá ser rescindido unilateralmente, a critério do Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em qualquer momento, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie e sem prejuízo da aplicação de penalidades, quando for o caso, nas seguintes hipóteses:

- a) Pelo não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais;
- b) Pelo atraso injustificado no início da entrega dos serviços;
- c) Pela paralisação na execução do objeto sem justa causa;

d) Pela existência de reclamações dos destinatários da entrega em relação ao atendimento, cuja natureza, gravidade ou reincidência justifique a medida;

e) Pela subcontratação não autorizada no Contrato, total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;

f) Pelo não atendimento às determinações regulamentares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, como também a de seus superiores;

g) Pelo cometimento reiterado de faltas na execução do objeto, anotadas na forma do parágrafo 1º, do art. 117, da Lei nº 14.133/2021;

h) Por razões de interesse público;

i) Pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução contratual;

j) Por deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento;

k) Pelos demais motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos;

l) Por iniciativa unilateral do Município, objetivando bem atender a população.

9.2. Na hipótese de descumprimento das obrigações pelo Contratado, este estará sujeito às sanções previstas no Edital, seus Anexos e na Lei Federal Nº 14.133/2021.

9.3. Fica assegurado ao Contratado o direito ao contraditório, sendo avaliadas suas razões pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio que opinará em 05 (cinco) dias úteis e as submeterá à Secretária Municipal de Administração para tomada de decisão.

10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES:

10.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

5.01.01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
PROJETO	2.067 - GESTÃO DE AÇÕES DE ENSINO FUNDAMENTAL; 2.062 - DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E LAZER
ELEMENTO	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
FONTE	1.550.0000 – TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO; 1.500.1001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – EDUCAÇÃO 25%

11. DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

11.1. Os interessados devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

d) Prática obstrutiva: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

e) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

12.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

12.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

12.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

12.3. O contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.3.2 Multa, cujo valor será calculado com base na complexidade do objeto e prejuízos apurados mediante Processo Administrativo Sancionador, até o limite de 30% do valor do contrato;

12.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até dois anos;

12.4.1. Impedimento de licitar e de contratar com o órgão licitante pelo prazo de até cinco anos.

12.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

12.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Disciplinar.

12.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9. O processamento do Processo Administrativo Disciplinar não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por fornecedor, com ou sem a participação de agente público.

12.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

12.12. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

13.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor designado através de portaria pela autoridade competente.

13.1.1. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

13.1.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.1.3. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.2. A gestão da contratação a ser realizada ficará a cargo de servidor designado pela autoridade competente o âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

13.2.1. Caberá ao gestor do contrato gerenciar o mesmo, de modo a acompanhar a fiscalização, acompanhamento e verificação sua perfeita execução nos moldes atestados pelo fiscal, em todas as fases, até o recebimento do objeto.

13.3. O gestor e o fiscal deverão adotar todas as providências necessárias para a regular execução do contrato.

13.4. Assim, além das atividades já descritas, precisam realizar:

13.4.1. Ações para garantir a continuidade do contrato (prorrogação, alteração, extinção e nova contratação);

13.4.2. Comunicação e cobrança formais e por escrito à contratada sobre alguma regularização necessária;

13.4.3. Dar ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências importantes;

13.4.4. Abrir processo sancionatório, e se necessário, aplicar penalidades;

13.4.5. Fornecer informações e dados para atendimento às demandas da Lei de Acesso à Informação e divulgação dos dados no Portal da Transparência;

13.4.6. Monitorar e reavaliar periodicamente os riscos de integridade das empresas contratadas, entre outras necessárias a devida execução do objeto contratado.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Os pedidos de esclarecimento e as impugnações ao presente Edital deverão ser efetuados por escrito, a qualquer tempo de vigência do credenciamento, endereçados à Agente de Contratação, entregues fisicamente no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas, no horário das 08h00min às 12h00min, e das 14h00min às 16h30min de segunda-feira a quinta-feira e das 08h00min às 12h00min sexta-feira, ou pelo e-mail pmcdlicitacao@gmail.com.

14.1.1. As eventuais alterações no edital decorrentes de impugnações e pedidos de esclarecimentos serão incorporadas por meio de Termo Aditivo aos contratos já firmados, se for o caso.

14.2. Caberá ao Agente de Contratação analisar e decidir sobre a petição de esclarecimento ou impugnação no prazo de 03 (três) dias úteis.

14.3. As decisões e/ou respostas serão encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame, salvo quando se amoldarem ao art. 55 parágrafo 1º, da Lei Nº 14.133/2021.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.6. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por fornecedor, sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

15. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. Nos termos do art. 71 da Lei Nº 14.133/2021, a Prefeitura Municipal de Cícero Dantas poderá revogar o presente Credenciamento e os contratos dele decorrentes, no todo ou em parte, por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-los por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, devendo o ato ser publicado

no Diário Oficial do Município, sem que assista aos contratados direito à indenização.

15.1.1. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

15.2. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

15.3. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

15.4. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

15.5. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

15.6. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15.7. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a o início do marco temporal do processo, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

16.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

16.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação do credenciamento entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração, nos termos do art. 183, da Lei Nº 14.133/2021.

16.5. O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.6. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.9. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

Anexo II – DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO;

17. DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cícero Dantas - Bahia, renunciando a outros por mais privilegiados que sejam, para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital.

Cícero Dantas / BA, 04 de abril de 2024.

Maria Gardênia Vieira de Andrade
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas – BA
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar da rede municipal de ensino de Cícero Dantas/BA, durante o ano letivo de 2024, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Unidade	Qtde Mês	Qtde Ano	Valor Unitário
1	Linha 1.0. Itinerário: Partindo do Pov. De São João da Fortaleza – Faz. Ortiga – Major Serrão – Faz. Salvador. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola do Pov. De São João da Fortaleza. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 17,5 km; Percurso total dia: 70,0 km; Percurso total mês: 1.540,0 km. Turno: Vespertino/ Matutino. Veículo: Automóvel.	KM	1.540	18480	R\$ 2,82
2	Linha 3.0. Itinerário: Partindo do Pov. De Itaparica do Gama – Sede, embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola Municipal Deputado Cícero Dantas, Colégio M. Júlia Montenegro, Colégio Céu, Colégio M. Monsenhor Galvão, Colégio Estadual P. Luiz Navarro de Brito e Colégio Estadual Maria de Lourdes. E retorno para a mesma localidade. (OBS: 02 vezes por semana alunos especiais). Percurso: 28,00 km; Percurso total dia: 56,00 km; Percurso total mês: 896,00 km. Turno: Matutino. Veículo: Automóvel.	KM	896	10752	R\$ 2,82
3	Linha 8.0. Itinerário: Partindo da sede, Bairro da Nação.	KM	2.244	26928	R\$ 2,82

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas – BA
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

	Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola Municipal Deputado Cícero Dantas, Colégio M. Júlia Montenegro, Colégio M. Céu, Colégio M. Monsenhor Galvão, Colégio Estadual P. Luiz Navarro de Brito e Colégio Estadual Maria de Lourdes – Sede (Circular dentro da cidade, alunos especiais). E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 10,2 km; Percurso total dia: 102,0 km; Percurso total mês: 2.244,0 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Automóvel.				
4	Linha 15.0. Itinerário: Partindo do Pov. Campinas de Castro, para a Rodoviária Estadual BA 220 no trecho do Tubarão. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na escola do Pov. Campinas de Castro. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 14,5 km; Percurso total dia: 58,0 km; Percurso total mês: 1.276,0 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Automóvel.	KM	1.276	15312	R\$ 2,82
5	Linha 16.0. Itinerário: Partindo do Pov. Campinas de Castro a Sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Colégio M. Céu, Colégio M. Monsenhor Galvão, Colégio Estadual P. Luiz Navarro de Brito e Colégio Estadual Maria de Lourdes - Sede. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 16,7 km; Percurso total dia: 33,4 km; Percurso total mês: 734,8 km. Turno: Vespertino. Veículo: Automóvel.	KM	734,8	8817,6	R\$ 2,82

6	Linha 24.0. Itinerário: Partindo da Sede, para Faz. Lagoa Seca Faz. De Baixa Pindoba – Faz. De Bonito a Sede. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Escola Municipal Deputado Cícero Dantas, Colégio M. Júlia Montenegro, Colégio M. Céu, Colégio M. Monsenhor Galvão, Colégio Estadual P. Luiz Navarro de Brito e Colégio Estadual Maria de Lourdes - Sede. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 39,6 km; Percurso total dia: 78,6 km; Percurso total mês: 1.729,2 km. Turno: Matutino. Veículo: Automóvel.	KM	1.729,2	20750,4	R\$ 2,82
7	Linha 25.0. Itinerário: Partindo da Faz. Baixa da Onça, Faz. Raso da Cruz, Faz. Barrocas, Faz. São Miguel, Faz. Lagoa do Campo, Faz Campo do Meio, Pov. Mandacaru e Pov. Vila São Pedro (Ilha). Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Vila São Pedro (Ilha). E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 14,3 km; Percurso total dia: 57,2 km; Percurso total mês: 1.258,4 km. Turno: Vespertino. Veículo: Kombi.	KM	1.258,4	15100,8	R\$ 3,33
8	Linha 26.0. Itinerário: Partindo do Pov. Vila São Pedro (Ilha), Faz. Lagoa do Campo, Faz. Barrocas, Faz. Raso da Cruz, Faz São Miguel, Pov. Mandacaru e Pov. Vila São Pedro (Ilha). Embarcando e desembarcando os alunos (as), na Vila São Pedro (Ilha). E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 14,3 km;	KM	1258,4	15100,8	R\$ 3,33

	Percurso total dia: 57,2 km; Percurso total mês: 1.258,4 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Kombi.				
9	Linha 27.0. Itinerário: Partindo da Faz. Limão, Faz. Chapada da Lagoa Grande, Faz. Limão. Embarcando e desembarcando os alunos (as), na escola. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 17,5 km; Percurso total dia: 70,0 km; Percurso total mês: 1.540,0 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Kombi.	KM	1540	18480	R\$ 3,33
10	Linha 32.0. Itinerário: Partindo da sede Faz. De Maenga, Faz. Sítio Cajueiro. Embarcando e desembarcando os alunos (as) no Colégio Estadual Maria de Lourdes - Sede. E retorno para as mesmas localidades. Percurso: 10,35 km; Percurso total dia: 41,4 km; Percurso total mês: 910,8 km. Turno: Matutino/Vespertino. Veículo: Van.	KM	910,8	10929,6	R\$ 4,00
11	Linha 53.0. Itinerário: Partindo do Pov. Pov. Juá, para o Centro de Referência para Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professora Carmelita Joana dos Santos Menezes. Embarcando e desembarcando os alunos (as), no Centro de Referência para Atendimento Educacional Especializado – AEE, Professora Carmelita Joana dos Santos Menezes. E retornando para o mesmo percurso. (OBS: Alunos Especiais 02 (duas) vezes por	KM	1.088,0	13056	R\$ 4,00

semana. Percurso: 34,0 km; Percurso total dia: 68,0 km; Percurso total mês: 1.088,0 km. Turno: Matutino. Veículo: Van.				
---	--	--	--	--

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

O presente termo de referência tem como base legal a Lei n. 14.133/2021.

Por se tratar de um serviço comum, na qual existe a possibilidade de aferição dos padrões de desempenho e qualidade pretendidos mediante as informações contidas neste termo de referência, **entendemos pela desnecessidade do estudo técnico preliminar e análise de riscos**, conforme art. 25 do Decreto Municipal 993/2023, o qual regulamenta a Lei 14.133/21 no âmbito municipal.

A contratação, via CREDENCIAMENTO, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, esse ainda sendo elaborado conjuntamente por servidores da área técnica e requisitantes, para posterior publicação conforme disciplina a Lei 14.133/2021.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando o transporte escolar como objeto fundamental para suprir as necessidades para oferecer acesso e permanência dos alunos nas escolas públicas, a fim de garantir políticas públicas adequadas, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar terrestre, para atender as necessidades de locomoção dos alunos matriculados nas escolas públicas municipais.

Para atender a esta demanda, anualmente faz-se necessária à contratação dos serviços de transporte escolar rodoviário gratuito junto a terceiros para as linhas municipais, nos turnos matutino e vespertino, visando o atendimento regular dos alunos matriculados na rede municipal de ensino, residentes na zona rural, com o plano de garantir a esse conjunto de estudantes que residem a mais de 2 quilômetros de suas respectivas escolas, o fundamental acesso e a permanência na educação básica pública. A contratação dos serviços de transporte escolar junto a terceiros se faz necessário para que seja ofertada essa atividade de maneira contínua e sem interrupções durante o ano letivo, uma vez que a frota oficial do Município, em razão da sua limitação, não supre a demanda.

Ademais, consideram-se, como base desta justificativa os arts. 205 e 206, inc. I da Constituição Federal, bem como o art. 53, inc. I e V da Lei nº 8.069, de 13

de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que tratam do direito à educação, assegurando o acesso e a permanência na escola pública.

Constituição Federal de 1988:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

Lei nº 8.069/1990:

Art. 53. A criança e ao adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando sê-lhes:

I - Igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

[...]

V - Acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.

[...]

Deve-se reiterar que a oferta de transporte escolar se faz necessário para atender a demanda da Secretaria Municipal da Educação, em virtude do início do ano letivo de 2024, o qual é utilizado pelos alunos residentes na zona rural que necessitam de transporte público, para se locomoverem até os estabelecimentos de ensino.

Os serviços do transporte escolar requisitado nesta demanda são para as rotas que não foram renovadas a contratação referentes a licitação anterior, em decorrência dos contratos não cumprirem com alguns requisitos, impossibilitando assim as suas renovações. Assim, para garantir a implementação de políticas públicas para a educação e o pleno acesso do educando as unidades escolares da rede municipal de ensino, uma vez que a frota oficial de veículos rodoviários de propriedade do Município, que se limita a dezenove, sendo quatorze ônibus e dois micro-ônibus, adquiridos através do Programa Caminho da Escola, além de dois veículos de passeio e uma kombi, não são suficientes, a Secretaria Municipal de Educação deve complementar a oferta do serviço com a contratação de terceiros (pessoas jurídicas de direito privado), visando sempre à garantia de acesso e permanência do aluno na escola pública.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta envolve a contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar. A fim de obter excelentes resultados no atendimento dos trabalhos desta Secretaria, sendo diário e ininterrupto, obedecendo criteriosamente aos calendários escolares, ou em conformidade com suas alterações, diminuindo assim os custos operacionais e tendo como consequência imediata o transporte dos alunos, proporcionando o bem-estar da população.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 16 horas.

Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus do/s serviços decorrentes.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: Imediata, a partir da emissão da ordem de serviço;

Local e horário da prestação dos serviços

Os serviços de transporte escolar serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar. Os serviços de transporte escolar serão executados com destino as escolas públicas, através de veículos de passeio, vans e/ou similares, conforme especificações deste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput), e caberá ao fiscal do contrato:

Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados (Decreto Municipal nº 993/2023, art. 11, §1º)

Expedir, através de notificações e/ou relatório de vistoria, as ocorrências e fazer as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços; para a correção de rotinas ou de qualquer inexecução ou irregularidade

constatada, com a definição de prazo para a correção; (Decreto Municipal nº 993/2023, art. 12, inciso II)

Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto Municipal nº 993/2023, art. 12, inciso III)

Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas; (Decreto Municipal nº 993/2023, art. 12, inciso IV)

Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação; (Decreto Municipal nº 993/2023, art. 12, inciso IV)

Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual; (Decreto Municipal nº 993/2023, art. 12, inciso VI)

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser

conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

Não produzir os resultados acordados,

Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

Ao final de cada mês, a contratada apresentará medição prévia dos serviços prestados no período.

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal do contrato, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

Para efeito de recebimento provisório, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, registrando em relatório de fiscalização a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, mediante relatório de fiscalização, obedecendo os seguintes procedimentos:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Atestar o relatório de fiscalização para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

Enviar a documentação pertinente ao setor de contabilidade para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

O prazo de validade;

A data da emissão;

Os dados do contrato e do órgão contratante;

O período respectivo de execução do contrato;

O valor a pagar; e

Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação

Não haverá antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CREDENCIAMENTO, com adoção do critério de julgamento pelo CLASSIFICAÇÃO.

Regime de execução

O regime de execução do contrato será empreitado por preço unitário (linha).

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado mensal da contratação é de R\$ 45.248,74 (quarenta e cinco mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e quatro centavos), totalizando R\$ 542.984,88 (quinhentos e quarenta e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), para 12 (doze) meses, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.062 - Desenvolvimento e manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer;

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.067 - Gestão de ações de Ensino Fundamental;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.550.0000 – Transferências do Salário Educação;

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Educação 25%;

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CNPJ: 13.808.613/0001-00

Cícero Dantas / BA, 04 de abril de 2024.

Maria Gardênia Vieira de Andrade
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Lazer

Ricardo Almeida Nunes da Silva
Prefeito

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas – BA
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

ANEXO II
DECLARAÇÃO UNIFICADA E REQUERIMENTO DE
CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024

CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

Ao Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Cícero Dantas - Bahia.

1 - DADOS DA SOLICITANTE:

Nome ou Razão Social:

CPF ou CNPJ:

Endereço:

Cidade:

UF:

Representante legal (quando for o caso de Grupo Formal):

CPF:

Telefone:

Celular:

E-mail:

Banco:

Agência:

Conta Corrente:

2 - DESCRIÇÃO E VALORES DO SERVIÇO:

(NOME DO FORNECEDOR OU PESSOA JURÍDICA), conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar seu **Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços do TRANSPORTE ESCOLAR, veículo e motorista, do tipo menor preço por item (rota), com Reserva de Itens Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual**, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, temo de referência e planilhas em anexo. Desta forma, o presente documento tem como foco o sistema de transporte escolar operado em nível municipal, tendo como preocupação a oferta do serviço pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte escolar, nos termos e nas condições estabelecidas no Processo Licitatório em epígrafe, nos itens e valores mencionados no Projeto de Venda, Anexo XXX.

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas – BA
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

3 - PRAZO DE VALIDADE:

A presente proposta é válida por xx (xxxxxxxxxxxxx) dias a contar da sua assinatura.

4 – DECLARAÇÃO UNIFICADA:

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;
- 2) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) QUE não recebeu do Município ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, em âmbito Federal, Estadual e Municipal, suspensão temporária de participação em licitação e/ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal.
- 4) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no Edital de Credenciamento Nº **002/2024**, acatando-as em sua totalidade;
- 5) QUE tem conhecimento dos serviços para os quais solicita credenciamento e que os realizará de forma satisfatória;
- 6) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a execução do objeto, bem como das formas e condições de pagamento;
- 7) QUE concorda e aceita em prestar os serviços para os quais se credencia pelos preços estipulados na Tabela de Valores prevista no Anexo I – Termo de Referência;
- 8) QUE atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021;
- 9) QUE possui aptidão financeira para a execução do Contrato e que os valores do serviço compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

10) QUE todos os documentos entregues a esta prefeitura são autênticos e condizem com o original, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis.

11) QUE os serviços prestados relacionados no projeto de venda são oriundos de produção própria.

Local e data.

Nome do fornecedor ou pessoa jurídica CPF ou CNPJ

O **MUNICÍPIO DE CÍCERO DANTAS - BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob Nº 13.808.613/0001-00, com sede na Rua Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro, CEP 48.410-000, Cícero Dantas – Bahia, neste ato representado por seu Prefeito, Exmo. Sr. **RICARDO ALMEIDA NUNES DA SILVA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade Nº *****, CPF Nº ***** e o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CÍCERO DANTAS**, Inscrição no CNPJ Nº 30.019.450/0001-97, com sede na Rua Elias Ribeiro – Centro - Cep: 48.410-000 - Cícero Dantas - Bahia, neste ato representado por sua Secretária, **MARIA GARDÊNIA VIEIRA DE ANDRADE**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade Nº *****, CPF Nº *****, aqui denominado CONTRATANTE, e, de outro lado, o fornecedor (nome do grupo formal ou informal), com sede à Av. _____, Nº _____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, (para grupo formal), doravante denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado o presente instrumento, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei 14.133/21 nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam as definições do Decreto Municipal Nº 993/2023 de 22 de dezembro de 2023 e às normas gerais da Lei Federal Nº 14.133/2021 Código Brasileiro de Trânsito, Lei n.º 9.503/97 com suas modificações posteriores, Portaria do DETRAN nº 002 de 05/01/09, Constituição Federal (Art. 206, I), Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Art. 4º, VIII) e Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Art. 54, VII), e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e pela proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/2024, oriunda do PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 011/2024, e em observância às disposições da Lei Nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é o **Credenciamento de Pessoa Jurídica para prestação de serviços do TRANSPORTE ESCOLAR**, veículo e motorista, do tipo menor preço por item (rota), com Reserva de Itens Para Participação Exclusiva de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor individual, conforme especificações e quantidades constantes neste Edital, temo de referência e planilhas em anexo. Desta forma, o presente documento tem como foco o sistema de transporte escolar operado em nível municipal, tendo como preocupação a oferta do serviço pelo Poder Público. Sua finalidade é o aperfeiçoamento das práticas administrativas e a otimização dos recursos públicos inerentes ao transporte

Prefeitura Municipal de Cícero Dantas – BA
Praça Raimundo Borges de Santana, S/N – Centro.
Cícero Dantas – BA – CEP: 48.410-000

escolar, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no item 1 do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Credenciamento, identificado no preâmbulo, ao Termo de Referência e eventuais anexos, à Declaração Unificada e Requerimento de Credenciamento e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	Serviço	Unidade	Quantidade	Preço de Aquisição	
				R\$ unitário	R\$ total

2 - CLAUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. Este contrato vigorará até **30 de abril de 2025**, contados da data de assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei 14.133/2021.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO.

3.1. Pela natureza da presente contratação, tem-se que a execução do objeto se dará de forma parcelada, de acordo com as necessidades da Secretaria.

3.2. A secretaria requisitante somente poderá iniciar a execução do objeto após a comunicação oficial do Setor de Licitações sobre a efetiva publicação do contrato, momento que demarcará o início da fase de execução.

3.3. O serviço deverá ser prestado em até 5 (cinco) dias, a contar da emissão da ordem de compra ou de qualquer outro instrumento hábil nos termos do Art. 95 – Lei 14.133/2022.

3.4. Os serviços deverão ser prestados pelos fornecedores que forem contemplados, semanalmente, até **30 de abril de 2025**, em horário e local indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

3.5. A entrega dos serviços será realizada na Secretaria Municipal de Educação, ou em local informado previamente pelo setor

3.6. A responsável pelo recebimento dos serviços será a **Luciana Balduino Gonçalves – Matrícula: 148**, lotada junto à Secretaria Municipal de Educação.

3.7. As datas de entrega pré-estabelecidas poderão sofrer alterações por parte do setor responsável e não pelo licitante. Caso haja alterações, o setor entrará em contato com os licitantes e fará o comunicado da alteração.

3.8. Não haverá prorrogação do prazo acima, salvo se a justificativa para tanto for acolhida pela administração.

3.9. Os serviços deverão ser prestados em local a ser indicado pela Secretaria de Educação, no momento da solicitação.

3.10. O responsável pela entrega deverá aguardar a conferência dos serviços, que deverão estar em conformidade com a descrição contida na nota fiscal.

3.11. Os fornecedores ficam com a responsabilidade de trocar os serviços fornecidos por outros de mesma categoria e adequados ao consumo quando, dentro do prazo de validade, os mesmos tornarem-se impróprios para consumo.

3.12. Os fornecedores são obrigatoriamente responsáveis pela periodicidade dos serviços, visto que o descumprimento dessa periodicidade (que estará prevista nos cronogramas) acarreta danos à alimentação familiar e o fornecedor será penalizado.

3.13. Poderá ocorrer a troca de itens de mesma natureza, tipo ou qualidade em caso de intempéries, chuvas, perda de lavoura ou algo que impossibilite a entrega do serviço. Para tanto, o fornecedor deverá imediatamente entrar em contato com a Secretaria Municipal de Educação e seus responsáveis por escrito, para que seja firmado um acordo acerca da troca do serviço.

3.14. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

3.15. Caso o fornecedor apresente prazo maior de garantia, este prevalecerá em detrimento da previsão acima;

3.16. Em caso de 2 (dois) ou mais credenciados, as demandas serão distribuídas de forma igualitária entre eles, observando-se os seguintes critérios:

3.17. As demandas iniciais serão destinadas ao primeiro credenciado no respectivo item, seguindo-se a distribuição em alternância entre eles, mantendo a divisão quantitativa igualitária, conforme necessidade da Secretaria de Educação;

3.18. As demandas serão redistribuídas à medida em que novo credenciados ingressarem no procedimento;

3.19. Em caso fortuito ou de força maior, excepcionalmente, as demandas poderão ser distribuídas de maneira diversa, com a devida justificativa da contratada pela impossibilidade de entrega dos serviços, que deverá ser ratificada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.20. Assim que estiver sanado o impedimento previsto acima, deverá ser imediatamente restabelecida a distribuição quantitativa igualitária entre os credenciados.

3.1.1. - DO RECEBIMENTO:

3.1.1.1. Para serviços: a) provisoriamente, em até 15 (quinze) dias, pelo **fiscal** designado, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico; e b) definitivamente, em até 30 (trinta) dias, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.1.1.2. Para compras: a) provisoriamente, de forma sumária, pelo **fiscal** designado, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, que será atestada em termo detalhado a ser emitido em até 15 (quinze) dias; b) definitivamente, pelo **gestor** do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em até 30 (trinta) dias, contados do termo de recebimento provisório.

3.1.2. DA RECUSA DO OBJETO:

3.1.2.1. Se houver rejeição do objeto, nos termos do Art. 140, § 1º, da Lei 14.133/2021, a licitante deverá proceder à substituição e/ou reparação sem

qualquer ônus para a Administração e dentro de prazo máximo de 05 (cinco) dias, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 03 (três) dias de sua ocorrência.

3.1.2.2. A rejeição do objeto será formalizada através de termo próprio e comunicada à contratada por meio idôneo, físico ou eletrônico, cuja prova da comunicação será encartada aos autos do Procedimento Licitatório;

3.1.2.3 A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no termo de referência.

4 - CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

O valor do presente Contrato é estimado em **R\$ (valor por extenso)**.

4.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

GESTÃO/UNIDADE: 5.01.01 – Fundo Municipal de Educação

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.062 - Desenvolvimento e manutenção das ações da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Lazer;

PROGRAMA DE TRABALHO: 2.067 - Gestão de ações de Ensino Fundamental;

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS: 1.550.0000 – Transferências do Salário Educação;

FONTE DE RECURSOS: 1.500.1001 – Recursos não Vinculados de Impostos – Educação 25%;

6 - CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura.

6.2. Considera-se ocorrido o recebimento e aprovação da Nota Fiscal ou Fatura quando a Administração contratante atestar a execução do objeto do contrato através do Termo Definitivo de Recebimento.

6.3. Deverão constar na Nota Fiscal obrigatoriamente os seguintes dados: Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CÍCERO DANTAS**, CNPJ Nº 13.808.613/0001-00, Raimundo Borges de Santana, S/N, Centro – Cícero Dantas – Bahia.

6.4. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias à sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

6.6. A atualização monetária incidente após o decurso do prazo para efetivo pagamento será calculada pelo índice IPCA.

6.7. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do Fiscal do Contrato.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.

7.1. Os contratos decorrentes deste certame poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do Artigo 107 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

7.2. Após o período de 12 meses do orçamento estimado, efetuado em xxx/xxx/xxx, poderá haver o reajuste dos valores, observando o índice IPCA e as possibilidades financeiras do Município, que poderá ser concedido após a solicitação da contratada ou por interesse da Administração.

7.3. Nos contratos de serviços contínuos, deverão ser observadas as disposições do artigo 92, § 4º, da Lei 14.133/2021.

8 - CLAUSULA OITAVA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBIO

8.1. Prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 10 dias úteis.

8.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 10 dias úteis.

8.3. Nos contratos para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou com predominância de mão de obra, o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês.

9 - CLÁUSULA NONA – GARANTIA DO OBJETO

9.1. A garantia da contratação será aplicada conforme as normas da Lei Federal Nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), normas relativas ao exercício da Medicina e Código Civil Brasileiro.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições ou irregularidades verificadas no serviço recebido, para que seja substituído;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão ou servidor especialmente designado;

10.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato e termo de referência;

10.1.6. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste contrato;

10.1.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados, sejam obrigações solidárias ou solidárias.

10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigações Gerais:

10.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no termo de referência e em seus anexos, neste contrato e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no termo de referência e seus anexos e neste contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços prestados;

10.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990);

10.2.4. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o serviço com avarias ou em desacordo com a descrição constante no termo de referência;

10.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 15 (quinze) dias que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

10.2.7. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

10.2.8. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitados da Previdência Social e para aprendiz.

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.11. Atender às determinações emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.2.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

11.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

11.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

11.1.3. Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

11.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;

11.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

11.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa; Impedimento de licitar e contratar;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156.

11.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.4. Antes da aplicação da penalidade, será facultada a defesa escrita do interessado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei 14.133/2021.

11.5. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do artigo 163 da Lei 14.133/2021.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO.

12.1. De modo a resguardar a efetiva execução do objeto e, consequentemente, suprir a necessidade apresentada perante o presente procedimento de contratação, os servidores para gestão e fiscalização do contrato, serão efetuados através de designação por Portaria pela Autoridade Competente:

12.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a entrega dos serviços, indicando dia, mês, ano e horário, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O fiscal lavrará termo detalhado do recebimento provisório, apontando todas as circunstâncias envolvidas na execução do objeto, atestando sua regularidade ou não.

12.5. O gestor lavrará termo detalhado do recebimento definitivo, atestando se a execução do objeto atendeu todas as exigências do Edital e do Contrato.

12.6. A gestão e fiscalização do contrato seguirão as disposições da Lei n. 14.133/21 e os atos normativos regulamentares correspondentes.

12.7. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12.8. A subcontratação só será admitida mediante prévia anuência da contratante, condicionada à apresentação de toda documentação comprobatória dos requisitos da contratação previstos no item 5 deste termo.

12.9. ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.

12.9.1. Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;

12.9.2. Acompanhar o prazo de vigência e execução;

12.9.3. Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos);

12.9.4. Analisar proposta de prorrogação;

12.9.5. Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;

12.9.6. Manter atualizado os valores dos serviços com aditivos e supressões;

12.10. ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.

12.10.1. Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;

12.10.2. Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

12.10.3. Propor e sanções cabíveis.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O PRESENTE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no termo de referência e neste contrato.

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2 A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Conforme disposto no Inciso I e Caput do Artigo 124 da Lei Federal de nº 14.133/2021, os contratos firmados poderão ser alterados com as devidas justificativas, unilateral pelo Município, quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos e quando

necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato para obras, serviços e compras e de 50% (cinquenta por cento) no caso de reforma de edifício ou de equipamentos.

15.4. Poderá também ser aditado bilateralmente para manter o equilíbrio econômico e financeiro inicial do contrato em casos de força maior, caso fortuito e fato do príncipe, em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que inviabilizem a sua execução, conforme pactuado.

15.5. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, nos termos do artigo 134 da Lei Federal de nº 14.133/2021.

15.6. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Aplica-se à execução deste contrato as normas da Lei Federal Nº 14.133 de 2021, Lei Nº 11.947/2009, Resoluções/FNDE/CD Nº 038/2009, 026/2013, 004/2015, 018/2018, 002/2020, 006/2020 e 021/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, as normas e princípios gerais dos contratos, inclusive quanto aos casos omissos, que serão decididos pela CONTRATANTE.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio <https://doem.org.br/ba/cicerodantas>, de acordo com o previsto na Lei Nº 14.133/2021.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Cícero Dantas/BA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º da Lei Nº 14.133/2021.

19 - CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. E por estarem assim justas e acertadas, foi elaborado o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o

qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumpri-lo.

Cícero Dantas - Bahia, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE
(PREFEITO MUNICIPAL)

CONTRATADA
(REPRESENTANTE DA EMPRESA)

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____